

28-090

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA DENIZE ATAIDE DE ALENCAR LOPES - ME-, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 01.007.528.16.59

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede na Rua da Bahia, 888, 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Fabíola Moulin Mendonça, inscrita no CPF nº. 540.794.626-20, doravante denominada PERMITENTE, e a empresa DENIZE ATAIDE DE ALENCAR LOPES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.930.531/0001-49 com sede na Avenida Carlos Orleans Guimarães, nº 114, Bairro Várzea, Lagoa Santa/MG – CEP: 33400-000, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pela Sra. Denize Ataíde de Alencar Lopes, CPF nº 047.220.869-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-007.528/16-59, Concorrência 001/2016, resolvem celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Rescisão do Contrato de Outorga de Permissão Qualificada de Uso Oneroso, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 e seus Anexos constantes do processo nº 01.007.528/16-59, para instalação de uma cafeteria na Casa do Baile- CB, com área total de 69,57 m², nos termos da letra f) - Cláusula Nona do Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 9º da Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA

A rescisão se dará a **partir de 20 de junho de 2019**, com a entrega das chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES

O acerto das prestações vencidas e vincendas se fará nos autos do Processo Administrativo a ser instaurado para as devidas apurações, não constituindo nenhuma quitação nestes autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam ratificados e convalidados todos os atos concernentes ao contrato firmado com Denize Ataíde de Alencar Lopes – ME-, de Permissão Qualificada de Uso Oneroso de espaço para instalação de cafeteria situada na Casa do Baile.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte 27 de dezembro de 2019


Fabíola Moulin Mendonça
Fundação Municipal Cultura
Presidenta Interina


Denize Ataíde de Alencar Lopes - ME
Proprietária